



RV-PRE-0229/2021

Mogi Mirim, 18 de maio de 2021.

Ao

V. Exa. Sr. RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP

Ref.: Ofício nº. 119/2021-dv

Prezado Prefeito,

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 112/2021

A Disposição dos Testes
24 / 05 / 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 213 / 2021 Data/Hora: 19/05/2021 09:23

Descrição:
OFÍCIO DO EXPEDIENTE
RENOVIAS ENCAMINHA RESPOSTA AO
REQUERIMENTO 343/2021.

A RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Governador Doutor Adhemar de Barros – SP-340, km 161, pista sul, Bairro Sobradinho, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.464/0001-23, por seu representante legal, em atenção ao quanto solicitado por meio do Ofício nº. 119/2021-dv, vem dizer a Vossa Excelência que serve a presente para expor e esclarecer o quanto segue:

Por via do referido ofício Vossa Excelência requereu que esta Concessionária, em conjunto com a municipalidade local, "estudem a possibilidade de isentar os moradores do Bairro Pedregulho do pagamento de pedágio".

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Renovias detém a concessão da Malha Rodoviária de ligação entre os Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas (SP-215/SP-340/SP-342/SP-344/SP-350), por força das disposições contidas no Edital de Licitação nº 10/CIC/97, que culminou com a celebração do Contrato de Concessão nº 004/CR/1998 em 14/04/1998, entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Renovias, estando esta Concessionária sujeita à exclusiva regulação, fiscalização e administração do Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Referida prestação de serviço se dá em observância aos rígidos limites fixados pelo Poder Concedente, estando a Renovias adstrita aos termos do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão, sendo certo que seus deveres se restringem ao quanto ali previsto, bem como estão contemplados e precificados na proposta vencedora.

Dentre as obrigações assumidas pela Renovias, encontra-se o direito e o dever de efetuar a cobrança de tarifa de pedágio, cujas normas estão entabuladas expressamente no Contrato de Concessão, inclusive no que tange às hipóteses de isenção de pagamento. Qualquer alteração na sistemática de cobrança de pedágio



somente poderá ser praticada mediante prévia aprovação do Poder Concedente, para que o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro seja preservado, ou mediante lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

Qualquer benefício tarifário concedido pela Concessionária fora das hipóteses delimitadas acima, importa em assunção de risco pela própria empresa, sem que tais isenções e/ou descontos tarifários impliquem em qualquer direito a respectiva compensação nos valores das tarifas.

Efetuada estas breves considerações, passa-se ao objeto do ofício, para demonstrar que não há quaisquer irregularidades na conduta da RENOVIAS.

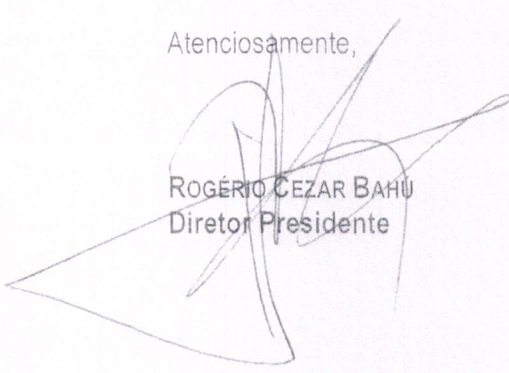
As praças de pedágio dispostas ao longo de toda a malha viária da RENOVIAS, seja como sistema atual ou como sistema futuro, estão expressamente previstas no Anexo IV do Edital de Licitação, tratando-se, portanto, de praças de pedágio instaladas em absoluta legalidade.

Inobstante o fato de referida praça de pedágio não estar situada em área urbana, atendendo a anseios da comunidade local, a RENOVIAS tem implementado política de desconto no importe de 50% do valor da tarifa aos moradores ou proprietários de imóveis localizados no bairro do Pedregulho. Tratando-se o processo de procedimento interno da Concessionária, deve o usuário atentar para as regras determinadas, instruir seu pedido com os documentos solicitados e dispor de etiqueta eletrônica (tag).

Diante de todo o exposto, inobstante esta Concessionária se solidarizar com as colocações postas, as obrigações contratuais e editais impostas à RENOVIAS não a permite atender ao vosso pleito.

Com as razões acima expostas, reafirma a RENOVIAS o mais completo e irrestrito empenho no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão CR/004/98 e Edital de Licitação 010/CIC/97, aproveitando o ensejo para renovar os votos estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


ROGÉRIO CEZAR BAHU
Diretor Presidente